LEI Nº 3769, de 09 de novembro 2022.

Institui no âmbito do Município de Itabirito a rede de atenção às pessoas com doenças autoimunes dermatológicas.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Itabirito a Política de diretrizes e Campanha de conscientização às pessoas com doenças autoimunes dermatológicas.

Parágrafo Único - As doenças autoimunes dermatológicas correspondem a um grupo de desordens que, em comum, apresentam como fator desencadeante o ataque ao sistema imunológico, a partir da produção de anticorpos que agridem o próprio organismo e cujo órgão afetado pela desordem autoimune é a pele.

Art. 2º - A Política consiste em uma série de diretrizes a serem adotadas pelo Poder Público com os seguintes objetivos:

I - Fomentar a difusão de informações sobre as doenças autoimunes dermatológicas, especialmente sobre seus sintomas, seu tratamento e sobre os locais de atendimento de saúde básica e especializada no Município;

II - Alimentar o sistema de informações e de acompanhamento do poder público de todos que, no Município, tenham diagnóstico da doença ou que apresentem seus sintomas;

III - Estabelecer uma rede de apoio psicológico às pessoas com a condição;

IV - Fomentar parcerias com outras entidades públicas e privadas para a melhor capacitação dos profissionais da área da saúde, por meio de cursos, treinamentos, seminários e estágios para atendimento, o diagnóstico e o tratamento, especialmente daqueles em unidades básicas de atendimento, a fim de reduzir custos de remanejamento dos pacientes e demoras em diagnósticos;

V - Otimizar as relações entre as áreas médicas de modo a possibilitar a mais ampla troca de informações, inclusive dos profissionais de saúde entre si e com os pacientes, para melhora da qualidade de vida para os que com ela convivem e respectivos familiares.

Art. 3º - A municipalidade garantirá a participação dos especialistas e representantes de associações de pessoas com doenças autoimunes no grupo de trabalho a ser constituído para a implementação da política de conscientização.

Art. 4º - Poderá a Prefeitura estabelecer intercâmbios com universidades, hospitais universitários e hemocentros para o desenvolvimento de pesquisas sobre o tema e assinando convênios, se necessário.

Art. 5º - Na política criada por esta lei poderão constar:

I - Campanhas educativas de combate ao preconceito para com as pessoas com doenças autoimunes;

II - Elaboração de cadernos técnicos para profissionais da rede pública de educação e saúde;

III - Elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para a população;

IV - Campanhas específicas em locais públicos de grande circulação.

Art. 6º - O Poder Público poderá firmar convênios com pessoas jurídicas de direito privado para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação da Campanha de conscientização às pessoas com doenças autoimunes dermatológicas.

Art. 7º - Esta lei **entra em vigor na data da sua publicação.**

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 09 de novembro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL